

Para a isenção de taxas, o montante da comparticipação será atribuído de acordo com a tabela abaixo discriminada:

| Rendimento <i>per capita</i> | Benef. RSI | 149,64 € | 174,58 € | 199,52 € | 224,46 € | 249,40 € |
|--|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Escalão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| Comparticipação da Câmara (em percentagem) ... | 100 | 90 | 80 | 70 | 60 | 50 |

Artigo 3.º

Formalização do pedido

O pedido de apoio social ao licenciamento de obras particulares é formalizado por requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, segundo modelo a fornecer pela autarquia.

Artigo 4.º

Condições gerais de candidatura

a) Serem proprietários do imóvel a intervencionar. As habitações ou os terrenos devem estar devidamente legalizados e em nome do candidato ou do seu cônjuge, salvo nos casos de doação de terrenos sujeitos a destaque, em que os candidatos deverão proceder ao respectivo destaque e legalização do mesmo, imediatamente a seguir à aprovação do projecto.

b) Não possuírem outra habitação em condições de habitabilidade.

c) Terem um rendimento *per capita* até € 249,40 mensais.

Artigo 5.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de apoio social, formalizado por requerimento, tem de ser instruído, caso a caso, com os documentos constantes do n.º 2 do presente artigo.

2 — Do processo constarão obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Prova de legitimidade do requerente, nos termos da lei geral;
b) Atestado da junta de freguesia que confirme a composição do agregado familiar e se é do seu conhecimento que algum dos elementos exerce actividade profissional remunerada.

3 — Em face da situação concreta, deverá ainda o processo conter os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no IIEFP, sempre que algum dos elementos do agregado familiar não é estudante e está desempregado;

b) Fotocópia do recibo de vencimento, pensão, subsídios ou outros, sempre que algum dos elementos do agregado auferir rendimentos;

c) Declaração ou declarações do IRS;

d) Declaração de frequência passada pela respectiva escola, sempre que algum dos elementos do agregado familiar é estudante.

Artigo 6.º

Parecer

O processo, depois de integralmente instruído, será objecto de parecer dos serviços ou de quem for incumbido para o efeito pelo presidente da Câmara.

Artigo 7.º

Deliberação

O processo, devidamente instruído, será objecto de deliberação da Câmara Municipal, que fixará a natureza do apoio a conceder.

Artigo 8.º

Omissões

As omissões do regulamento serão supridas por deliberação de Câmara Municipal.

Aviso n.º 4417/2006 — AP

P.º Albino Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Vieira do Minho de 16 de Junho de 2005, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de alteração ao artigo 6.º do Regulamento de Taxas das Operações Urbanísticas.

23 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Albino Carneiro*.

ANEXO

Projecto de alteração ao artigo 6.º do Regulamento de Taxas das Operações Urbanísticas

«Artigo 6.º

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:

d) As pessoas singulares que usem granito da região e madeira como materiais de construção no exterior das edificações e que se enquadrem nas características da arquitectura tradicional local. Esta isenção aplica-se exclusivamente à construção de habitações unifamiliares.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Edital n.º 407/2006 — AP

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alteração da tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei, aprovada na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 17 de Fevereiro de 2006 e homologada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 24 de Fevereiro de 2006, após ter sido previamente publicitada em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no apêndice n.º 163 à 2.ª série do *Diário da República*, n.º 243, de 21 de Dezembro de 2005, não tendo sido apresentada contra a mesma qualquer reclamação ou sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica a mencionada alteração, para que todos os interessados dela tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

6 de Fevereiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

ANEXO

Tabela de taxas e licenças

CAPÍTULO I

Taxas a serviços diversos

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

22 — Venda de livros:

- a)
b)
c)
d)
e)
f) Venda do livro *Contrastes e Transformações em Vila de Rei 1974-2004* — € 9,52.